



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 943

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 100 de 20 de junho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 100 DE 20 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020 e;

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a evolução do número de infectados por coronavírus no Município de Pintadas/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus e preservar a saúde pública local;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com objetivo de conter a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

Art. 2º - Prorrogam-se as medidas adotadas pelo decreto 097 de 16 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 3º - Restaurantes e lanchonetes a restrição atinge apenas o funcionamento presencial, podendo realizar o atendimento aos clientes na modalidade delivery até as 21:00h (vinte e uma horas).

Art. 4º - As feiras livres do Município, o funcionamento das quitandas e do Mercado Público ficam suspensos dias 22 e 29 de junho de 2020.

Art. 5º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do término da sua vigência.

Art. 6º - Sem prejuízo ao disposto no art. 4º este Decreto entra em vigor às 00:00h (zero hora) do dia 22 de junho de 2020 e vigorará por 03 (três) dias (até as 23h59m do dia 24 de junho de 2020), com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pintadas/BA, 20 de junho de 2020

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal